



BOLETIM

GERAL

Nº 110/2022
Belém, 10 DE JUNHO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRÉ LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2022/GAB. CMDO. CBMPA pág.4

ERRATA - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 46697, PUBLICADA NO BG Nº 103 DE 01/06/2022 pág.5

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - SEM EFEITO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - SEM EFEITO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.6

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.6

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.7

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.8

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.8

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.9

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.10

TRANSCRIÇÃO pág.10

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº128/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.13

PARECER Nº 129/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.14

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.14

5º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS pág.15

SOBRESTAMENTO pág.15



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, que revoga dispositivos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/386749;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados pelo período de 2 (dois) anos, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o artigo 78, §2º da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, a contar de 12 de dezembro de 2021:

CEL EMANUEL JOSÉ SANTOS DUARTE
 MAJ ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA
 CAP OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA
 CAP JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO
 1º TEN JOSELITO TEIXEIRA SILVA
 1o TEN MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO
 2º TEN EVANDRO SILVA MILITÃO
 SUBTEN SILVESTRE ARAUJO FILHO
 SUBTEN HILDEMAR CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO
 SUBTEN VAGNER ALVES DA SILVA
 SUBTEN WALDECIR DE CASTRO COSTA
 SUBTEN AMAURY DA SILVA SOARES
 SUBTEN ANDRÉ RAIMUNDO BENTES FERREIRA
 SUBTEN MAURO MARQUES DO NASCIMENTO
 SUBTEN PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA
 SUBTEN JOEL BRAZÃO DIAS
 SUBTEN JOÃO CARLOS GUERREIRO DOS SANTOS
 SUBTEN AILSON FRANCELINO DE SOUZA
 SUBTEN GERUZA TEIXEIRA PINTO
 SUBTEN ANTÔNIO MARIA SOUZA VIANA
 SUBTEN HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO
 SUBTEN VALDECI MESQUITA DA SILVA
 SUBTEN JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA CORDEIRO
 SUBTEN ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA NEVES
 SUBTEN LUCIVAL DOS PRAZERES DEMÉTRIO
 SUBTEN JOÃO KLEBERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA
 SUBTEN GERSON FERREIRA DE LIMA
 SUBTEN PEDRO JORGE GAMA E GAMA
 SUBTEN JOSÉ HEVERALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO.
 SUBTEN JOSÉ DAVID EVANGELISTA DE SOUSA
 SUBTEN CARLOS DAVI LOBO DA SILVA
 SUBTEN AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO
 SUBTEN ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES
 SUBTEN PAULO LIMA DO NASCIMENTO
 SUBTEN ORLANDO ARAÚJO DA COSTA
 SUBTEN EVALDO NUNES NEGRÃO
 SUBTEN MARCELO AUGUSTO LEAL BITTENCOURT
 SUBTEN JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 1º SGT JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES
 1º SGT FERNANDO LOBO FERNANDES
 2º SGT ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO
 2º SGT AFONSO PAULO DA SILVA LIRA
 2º SGT VICENTE LUIZ MACIEL LOBATO
 2º SGT SALOMÃO CARDOSO TAVARES
 2º SGT JORGE MARINHO BARROS
 2º SGT CLAUDIO CORREA DE SOUSA
 2º SGT PAULO CHAVES DA SILVA
 2º SGT FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONÇALVES
 2º SGT HAILTON SANTOS DE LIMA
 2º SGT JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA
 3º SGT CARLOS EDILSON DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE JUNHO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 811.540

Fonte: Diário Oficial nº 35.002, de 09 de junho de 2022 e Nota nº 47.130 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2022/GAB. CMDO. CBMPA

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2022/GAB. CMDO. CBMPA**, do Gab. do Cmdo., referente à viagem do Sr. Comandante-Geral, Chefe do EMG e Coordenador Adjunto de Defesa Civil, Comandante Operacional e Diretor de Apoio Logístico, no período de 20 a 22 de junho de 2022, ao município de Santarém/PA, para participarem do evento de inauguração do posto avançado de Bombeiro Militar em Alter do Chão.

Fonte: Nota SIGA 47117-Gab. Cmdo

ERRATA - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL, DA NOTA Nº 46697, PUBLICADA NO BG Nº 103 DE 01/06/2022

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº 194 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Civis

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 642061/2022, resolve:

Art. 1º - RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL ADRIA LUCILIA MEDEIROS PEREIRA		QCG-DP	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ADRIANE QUEIROZ GOMES		QCG-PBV	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL AGOSTINHO MARCOS POLICARPO SMITH		CFAE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ANA CAROLINA ALMEIDA DIAS		DST	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ANDREW WALLACE DOS ANJOS CALVINHO		1º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ANNA CLARA MODESTO AVIZ		QCG-DF	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL CLAYNE DE SOUZA CAMARA		QCG-DEI	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL DAIANE SANTANA BELFORT		SEGUP	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL EIMY CHRISTINA DA COSTA FERREIRA		26º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ELIAS MOREIRA DA COSTA		QCG-AJG	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL EMANUELA DOS SANTOS BATISTA		QCG-PBV	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL FLAVIO HENRIQUE SILVA DA COSTA		QCG-SUBCMD	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL IGOR BRAYAN PENICHE CARDOSO		QCG-DAL	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL INGRID KAROLINE GOUVEA HENRIQUE		QCG-DS	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL JAINARA VIEIRA DE JESUS		QCG-EMG-BM6	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL JESSICA DE SENA BARCELLOS		QCG-DAL	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA		ABM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL KERLEY VICTORIA SILVA MACIEL		6º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL KEYCE MARCELLY SOUZA DE OLIVEIRA		QCG-DTE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL LARISSA VASCONCELOS ACIOLI DURAN		QCG-EMG-BM5	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL LEONARDO ARTUR MORAES DOURADO		QCG-DTE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023



VOL CIVIL LUANNA IZABELE FIGUEIREDO DA SILVA CABRAL	21º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL LUCAS SOUZA DO MAR	QCG-DAL	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL MARCELLY OLIVEIRA DE OLIVEIRA	QCG-COJ	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL MARCOS ANTONIO SALES DA SILVA	26º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL PAULA DAYSEANE MIRANDA E SILVA	21º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS JUNIOR	CFAE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL SAMILLY KAROLYNE CABRAL SERRA	QCG-ALMOX	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL SARA RADASSA RODRIGUES MOREIRA	6º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL STEPHANIE RIBEIRO DE OLIVEIRA	QCG-EMG-BM3	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 46.697 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

PORTARIA Nº 194 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Civis

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 642061/2022, resolve:

Art. 1º - RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL ADRIA LUCILIA MEDEIROS PEREIRA		QCG-DP	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ADRIANE QUEIROZ GOMES		QCG-PBV	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL AGOSTINHO MARCOS POLICARPO SMITH		CFAE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ANA CAROLINA ALMEIDA DIAS		DST	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ANDREW WALLACE DOS ANJOS CALVINHO		1º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ANNA CLARA MODESTO AVIZ		QCG-DF	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL CLAYNE DE SOUZA CAMARA		QCG-DEI	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL DAIANE SANTANA BELFORT		SEGUP	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL EIMY CHRISTINA DA COSTA FERREIRA		26º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL ELIAS MOREIRA DA COSTA		QCG-AJG	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL EMANUELA DOS SANTOS BATISTA		QCG-PBV	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL FLAVIO HENRIQUE SILVA DA COSTA		QCG-SUBCMD	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL IGOR BRAYAN PENICHE CARDOSO		QCG-DAL	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL INGRID KAROLINE GOUVEA HENRIQUE		QCG-DS	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL JAINARA VIEIRA DE JESUS		QCG-EMG-BM6	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL JESSICA DE SENA BARCELLOS		QCG-DAL	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA		ABM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL KERLEY VICTORIA SILVA MACIEL		6º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL KEYCE MARCELLY SOUZA DE OLIVEIRA		QCG-DTE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL LARISSA VASCONCELOS ACIOLI DURAN		QCG-EMG-BM5	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL LEONARDO ARTUR MORAES DOURADO		QCG-DTE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL LUANNA IZABELE FIGUEIREDO DA SILVA CABRAL		21º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL LUCAS SOUZA DO MAR		QCG-DAL	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL MARCELLY OLIVEIRA DE OLIVEIRA		QCG-COJ	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL MARCOS ANTONIO SALES DA SILVA		26º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL PAULA DAYSEANE MIRANDA E SILVA		21º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023

Boletim Geral nº 110 de 10/06/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/06/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 87EC2F4512 e número de controle 1597, ou escaneando o QRcode ao lado.



VOL CIVIL RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS JUNIOR		CFAE	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL SAMILLY KAROLYNE CABRAL SERRA		QCG-ALMOX	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL SARA RADASSA RODRIGUES MOREIRA		6º GBM	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL STEPHANIE RIBEIRO DE OLIVEIRA		QCG-EMG-BM3	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL VINICIUS MARTINS SERANTES		CSMV/MOP	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023
VOL CIVIL WILLIAM BRENDON FERREIRA SANTOS		QCG-EMG-BM4	01/06/2021	01/06/2022	01/06/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 46.974 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº210 DE 07 DE JUNHO DEE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2022/675429, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ADONILDE DE SOUZA OLIVEIRA		QCG-DS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/06/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL AGENOR RHONYFF PIMENTEL DAS CHAGAS		QCG-AJG	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	05/05/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL ANDERSON LEONARDO SILVA CARVALHO		QCG-EMG-BM5	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/05/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL BRENDA MONIQUE DE SOUSA MACEDO		QCG-DS	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	18/05/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL PAULO RAIMUNDO CARDOSO MEDEIROS		QCG-AJG	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/06/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL ROMULO SANTIAGO COSTA GARCIA		FUNSAU	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/04/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL WILLIAM MASAYUKI DA FONSECA OWADA		QCG-CPCI	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/05/2022	DESLIGADO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº47.108 - Diretoria de Pessoal

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM - MUS ESER DE AZEVEDO SOUSA	5406757/1	425.661.422.20	20566

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 47163 / 2022 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - SEM EFEITO

Torno sem efeito Inclusão de Dependente da nº 45.052 publicada no Boletim Geral 76/2022 de 25 de abril de 2022

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM DJALMA CONCEICAO DE ALMEIDA PINHEIRO	5601487/1	ESPOSA	ROSILENE PEREIRA DA SILVA PINHEIRO	03/11/1970	738.589.942-00

Fonte: Nota nº 46.569 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM DJALMA CONCEICAO DE ALMEIDA PINHEIRO	5601487/1	ESPOSA	ROSILENE PEREIRA DA SILVA PINHEIRO	03/11/1970	738.589.942-00

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.244 e Nota nº 46.572 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - SEM EFEITO

Torno sem efeito Inclusão de Dependente da nº 45.053 publicada no Boletim Geral 76/2022 de 25 de abril de 2022

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM-COND JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE	5827299/1	FILHA	KYARA DO CARMO CAVALCANTE	13/03/2019	082.092.992-12

Nota nº 46.576 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM-COND JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE	5827299/1	FILHA	KYARA DO CARMO CAVALCANTE	13/03/2019	082.092.992-12

2 SGT QBM-COND JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE	5827299/1	FILHA	KYARA DO CARMO CAVALCANTE	13/03/2019	082.092.992-12
---	-----------	-------	---------------------------	------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.262 e Nota nº 46.577 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
SD QBM DANIEL DA SILVA FROTA	5932575/1	DANIEL BATISTA DA SILVA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 20.322 e Nota nº 46.633 - Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM CILAS PEREIRA DOS SANTOS	5617952/1	ESPOSA	SANDRA DO SOCORRO SOARES MONTEIRO	07/07/1971	379.243.892-53

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 20.137 e Nota nº 46.646 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM MAX NAZARENO FERREIRA GONCALVES	5398070/1	FILHO	SAMUEL NAZARENO YAMATO GONCALVES	09/09/2017	082.923.632-54

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 20.114 e Nota nº 46.663 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA	5932573/1	R. ENGENHEIRO NORMANDO LIMA	269	NOVO ESTRELA	CASTANHAL-PA	68740-001	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
- Fonte: Requerimento Nº 20.075 e Nota Nº 46.703 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	R. FERREIRA PENA, BLOCO 04, APTO C	275	UMARIZAL	BELÉM-PA	66050-140	Apartamento

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
- Fonte: Requerimento Nº 20.192 e nota Nº 46.721 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	ROD.ALGUSTO MONTENEGRO, EDIF. VILLE SOLARI, TORRE 4 ; APTO 702	400	PARQUE VERDE	BELÉM-PA	66635-110	Apartamento

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 20.045 e Nota Nº 46.731 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
3 SGT QBM VALNEY NASCIMENTO PEREIRA	54185024/1	DEUSILENE CORREA PEREIRA	CONJUGE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 19.979 e Nota nº 46.745 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
1 TEN RR OZENIL BRANDÃO DA SILVA	5210291/1	IVANEIDE SOUZA DA COSTA BRANDÃO	CONJUGE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.201 e Nota nº 46.750 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
SUB TEN QBM-COND MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	5827124/1	ANTONIA ELJENE DE OLIVEIRA SANTOS	CONJUGE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.286 e Nota nº 46.752 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:
CB QBM ANGÉLICA RIBEIRO SILVA	57218528/1	ÉDER ILSON SALOMÃO BARBOSA	COMPANHEIRO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.401 e Nota nº 46.765 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM SANNIERY LISBOA DA SILVA	57217937/1	R.JIBOIA BRANCA, APT 202, BLOCO 02 RESD. FILADELFIA	20	COQUEIRO	ANANIDEUA-PA	67120-698	Apartamento

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 20.200 e Nota Nº 46.807 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	COMPANHEIRO	NAIANE DE JESUS NUNES	16/12/1991	022.011.422-62

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.171 e Nota nº 46.808 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	5932278/1	R. SANTA JULIA , QD15 PX CONJ. JARDIM PALOMA	9	ICUI GUAJARA	ANANIDEUA-PA	67125-105	Conjunto Habitacional

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
Fonte: Requerimento Nº 20.203 e Nota Nº 46.811 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QBM JUNIOR GOMES FARIAS	57173411/1	AV.RIO AMAZONAS CJ PAAR - 1 - FUNDOS	1	PAAR	ANANIDEUA-PA	67145-635	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
Fonte: Requerimento Nº 20.207 e Nota Nº 46.812 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	PS GAMA MALCHER , RESD. DENISE XAVIER 204 C	40	SOUZA	BELÉM-PA	66613-115	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
Fonte: Requerimento Nº 20.226 e Nota Nº 46.813 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1	AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, ALTOS 2 ANDAR	683	DISTRITO INDUSTRIAL	ANANIDEUA-PA	67030-180	Apartamento

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
Fonte: Requerimento Nº 20.242 e Nota Nº 46.815 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM LEONARDO SILVA DE SOUZA	5932400/1	COMPANHEIRO	MARIA CELESTE MACIEL VIEGAS	24/04/1981	768.849.962-34



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.041 e Nota nº 46.817 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM YNGRID CRISTINA DA SILVA SANTOS	5932365/1	CONJ. RESD. TENONE, BLOCO A	404	TENONE	BELÉM-PA	66820-020	Conjunto Habitacional

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 20.243 e Nota Nº 46.818 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM ROSANA FROTA DA CONCEICAO MOURA	57190664/1	R. DEPUTADO ICOARACI NUNES	2831	APARECIDA	SANTARÉM	68040-100	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 20.247 e Nota Nº 46.819 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
CB QBM GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO	57217852/1	TV.POLIDORIO COELHO S/N	S/N	BRAGANÇA	BRAGANÇA-PA	68600-000	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 20.384 e Nota Nº 46.821 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM LEONARDO SILVA DE SOUZA	5932400/1	FILHA	ALICE VIEGAS DE SOUZA	12/12/2018	077.856.252.20

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.039 e Nota nº 46.823 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM WALDSON AGUIAR DA SILVA	5824095/1	FILHA	EDUARDA SOPHIA AGUIAR SILVA DOS SANTOS	07/02/2015	051.058.912-01

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 19.982 e Nota nº 46.827 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM DIVALDO ABREU SOARES	5932320/1	FILHO	MIGUEL ALVES ABREU SOARES	11/11/2019	088.371.862-66

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 18.821 e Nota nº 46.828 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL

Nome	Matrícula	Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção Eleitoral:
CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907/2	040780291350	096	0194

Fonte: Requerimento Nº 20.379 e Nota Nº 46.830 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ	57189135/1	FILHO	RONALDO AURELIANO DA CRUZ	06/05/2022	103.218.542-25

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 20.187 e Nota nº 46.833 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido o militar abaixo relacionado, a contar do dia 30 de maio de 2022, por determinação do Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	57220120/1	13º GBM	COP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/635879 - PAE.

Fonte: Nota nº 46.964 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
1 SGT QBM JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	5422779/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/704425

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 20.292 e Nota nº 47.056 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM MARCIO ANDRE DE SOUZA	5420954/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/642127

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 20.179 e Nota nº 47.057 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM JACKSON ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	5607850/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/684907

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 19.829 e Nota nº 47.059 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND EDIVALDO MARGALHO GOMES	5607817/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/669130

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 19.723 e Nota nº 47.060 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND RENATO PALHETA RODRIGUES	5430470/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/633897

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 19.602 e Nota nº 47.063 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM JACKSON DA SILVA FERREIRA	5399173/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/680420

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 19.553 e Nota nº 47.065 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND MARCELO TEIXEIRA BRASIL	5601282/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/632543

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 19.333 e Nota nº 47.066 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e

caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
3 SGT QBM JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	5422132/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/648186

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 19.320 e Nota nº 47.067 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM NAZILDO VALENTE DA SILVA	5607647/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/06/2022	2022/634683

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPS deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 17.327 e Nota nº 47.068 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Casa Civil da Governadoria

OFÍCIO nº 6/2022 NURMEC-GABGOV (Casa Civil)

Belém, 7 de Junho de 2022

Assunto: **APOIO A COMUNIDADE**

Ao Exmo. Sr. CORONEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros

assunto: agradecimento

Honrado em cumprimentá-lo, uso do presente instrumento para agradecer apoio dispensado em ação social do dia 05 de Junho de 2022, no bairro do Guamá, em parceria com este núcleo, fundo de assistência da polícia militar, faculdades estácio e Uninassau, polícia civil e embeleze. Ao todo foram realizados 650 atendimentos para a comunidade. Ressalto a importância do apoio do corpo de bombeiros no que se refere aos atendimentos odontológicos e na sensibilidade para com a comunidade mais vulnerável.

Respeitosamente,

Josenir Gonçalves Nascimento

Coordenador do Núcleo de Relações com municípios e entidades de classe

Protocolo: 2022/710.280 - PAE

Fonte: Nota nº 47.039 - Ajudância Geral do CBMPA

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
SERVIÇO GEOLÓGICO
DO BRASIL - CPRM

PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

Ofício Nº 33/2022/SUREG-BE/PR/CA-CPRM

Belém, 26 de maio de 2022.

Ilmo. Senhor. Coronel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

MD. Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará

Av. Julio César, 3000 - Val de Cães.

CEP: 68447-000

Assunto: Agradecimento

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48092.002138/2022-10

Senhor Comandante:

1. Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos manifestar nossos agradecimentos, em nome do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL/CPRM, Empresa Pública do Governo Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energias, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e em especial ao **Sargento BM Novaes** e aos Três Bombeiros Militares que o acompanharam na missão realizada na Sede desta Instituição Pública Federal, em atenção ao Chamado 2022052608012642166, Viatura ABSL-02, acionado pelo 190 - Atendente Naiana.

2. A equipe do **Sargento BM Novaes** prestou uma ação louvável realizando o serviço de Poda Parcial de uma Mangueira que encontrava-se em risco iminente de queda na Área de Retaguarda desta Empresa, Av. Doutor Freitas, 3645, conforme mostram as fotos anexas a este Ofício.

3. Aproveitamos para firmarmos perante V.Sa. nosso propósito de fortalecimento da parceria com o CBM e Defesa Civil Estaduais, no Projeto de Mapeamento dos Riscos Naturais, nos Treinamentos de Agentes das Prefeituras do Estado do Pará, que foram realizados conjuntamente com integrantes dessa briosa Corporação Militar.

4. Finalmente, Senhor Comandante, externamos mais uma vez nossos agradecimentos a V.Sa. e a Corporação que dirige, por sinal composta de homens e mulheres muito bem treinados na atividade finalística de salvamento, prevenção de sinistros, socorro de vítimas de acidentes, entre outros, e que entendemos ser importante este registro enaltecendo o excelente serviço que prestam às instituições públicas e a sociedade brasileira em geral.

5. Na oportunidade, apresentamos à Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Documentos Relacionados: I - Fotos da Poda da Mangueira.

Documentos Anexados: I - Fotos da Poda da Mangueira.

Atenciosamente,

JÂNIO SOUZA NASCIMENTO

Superintendente Regional de Belém

Protocolo: 2022/710.407 - PAE

Fonte: Nota nº 47.042 - Ajudância Geral do CBMPA

TRANSCRIÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém
Secretaria da PTM de Santarém
Avenida São Sebastião, 1080 - Santa Clara - Santarém/PA - CEP 68005-090
Tel. (93) 3523-0874 - www.pr18.mpt.mp.br - pr108.santarem@mpt.mp.br

A Sua Senhoria o Senhor

Ten. Cel. QOBM. Francisco da Silva Júnior

Comandante do 4º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará

Processo: PGEA 20.02.0800.0000129/2021-58

Partes: Interessado(s): Procuradoria do Trabalho No Município de Santarém, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - Pa

Assunto: TEMAS: 01.03.10.02.02. - Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição.

Nº.210.2022

Ilmo. Senhor Francisco da Silva Junior,

Cumprimentando-o, o Ministério Público do Trabalho, por sua Procuradora do Trabalho signatária, vem à presença de Vossa Senhoria expressar elevado agradecimento à equipe do 4º Grupamento de Bombeiros Militares do Estado do Pará, que ministrou o Curso de Formação Brigada de Incêndio, entre os dias 17 e 20/05/2022, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém/PA.

Ressalta-se que, na oportunidade, os instrutores desenvolveram o treinamento com significativa competência, base técnica e didática.

Dessa forma, o MPT de Santarém se coloca à disposição desse renomado órgão de segurança pública e renova protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santarém, 06 de junho de 2022

AMANDA FANINI GOMES ALCÂNTARA

PROCURADORA DO TRABALHO

COORDENADORA DA PTM DE SANTARÉM/PA

Protocolo: 2022/716.531 - PAE

Fonte: Nota nº 47.061 - Ajudância Geral do CBMPA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 511/2022 - DI/CMG, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;Município de Origem: Belém/ PA;Destino: São João da Ponta/PA;Período: 02/06/2022;Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação);Servidores: **3º SGT BM Luiz Carlos Martins da Silva Junior**, MF nº 54185004-2, CB PM Bruno David da Silva Rocha, MF nº 57232737/2, CB PM Franklin Brandão de Souza, MF no 4219050;Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior.

Protocolo: 811.521

EXTRATO DE PORTARIA Nº 507/2022 - DI/CMG, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;Município de Origem: Belém/PA; Destino: Muaná/PA;Período: 08 a 12/06/2022;Quantidade de diárias: 5,0 (alimentação) 4,0 (pousada);Servidor: **2º SGT BM Artur Veronico Ribeiro Filho**, MF nº 5598427/2;Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Junior.

Protocolo: 811.012

Fonte: Diário Oficial nº 35.002, de 09 de junho de 2022 e Nota nº 47.128 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 0936/2022 - GAB/SEMAS 13 DE MAIO DE 2022.

Objetivo: Participar de ação de fiscalização ambiental integrada com órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Itaituba/PA

Destino: Novo Progresso/PA, Itaituba/PA e Altamira/PA

Período: 17/05 a 02/06/2022 - 16 e 1/2 diárias

Servidores:

- 57189174-1 - **JÂNIO DE OLIVEIRA FROTA - (CABO /BM)**

- 57173553-1 - **JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO - (3º SARGENTO/BM)**

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 798.483

Fonte: Diário Oficial nº 35.002, de 09 de junho de 2022 e Nota nº 47.129 - Ajudância Geral do CBMPA.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DIÁRIA.****PORTARIA Nº 877/2022-SAGA**

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 19 à 25.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07(sete) de alimentação e 06(seis) de pousada

SERVIDOR(ES): **TEN CEL BM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS**, MF: 5618118-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 6 1/2 (seis e meia)

SERVIDOR(ES): LUIS FELIPE LEITE SILVA, MF: 5897876-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 881/2022-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CASTANHAL/PA

PERÍODO: 31.05.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES**, MF: 5826993-1

SGT PM CHARLES ADRIANO ROSÁRIO SANTANA, MF: 54193184-1

CB PM FRANCISCO RIBEIRO DE MENEZES JUNIOR, MF: 57222022-1

CB PM JOSÉ ROBERTO RIBEIRO COSTA, MF: 4219443-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 882/2022-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAMETÁ/PA

PERÍODO: 06 à 09.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): **CB BM DHIEGO SANTOS DA SILVA**, MF: 57218051-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 893/2022-SAGA

OBJETIVO: Para participar da " OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI 2022".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINOPÓLIS/PA

PERÍODO: 15 à 20.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR(ES): SGT PM CLEITON COUTO DE VILHENA, MF: 5877504-2

SGT PM EMANUEL DANIEL CABRAL DA CUNHA, MF: 54195017-1

CB PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF: 57221689

CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1

CB PM FABRICIO CALDAS DOS SANTOS, MF: 57222108-1

CB PM JOSÉ ROBERTO RIBEIRO COSTA, MF: 4219443-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 1/2 (cinco e meia)

SERVIDOR(ES): PAULO VITOR ANDRADE BEZERRA, MF: 5933690

SIMONI MARLY FERREIRA LEÃO DA SILVA, MF: 5897891-7

SILVIA ADRIANA MARIA BASTOS MACHADO, MF: 5896332-3

GILVANA REIS DA CRUZ, MF: 5107580

CLEIZE COSTA DOS SANTOS, MF: 5888356-1

CELINA ALVES DE OLIVEIRA BRITO, MF: 5866065-4

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 895/2022-SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 09 à 12.06.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): TEN CEL PM MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, MF: 5808073-1

SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Fonte: Diário Oficial nº 35.002, de 09 de junho de 2022 e Nota nº 47.130 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº 128/2022-COJ.SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.****PARECER Nº 128/2022 - COJ**

INTERESSADO: SGT BM RR Elielson de Sousa Monteiro

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante o não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/412154

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A senhora Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 23 de maio de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito do SGT BM RR Elielson de Sousa Monteiro, MF nº 5160960/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (**grifo nosso**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa(...)."

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto no inciso XVII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e



pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635** - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(Grifo nosso)

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. "As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal**" (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e erradicação de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provento parcial do apelo. (...) - "É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. **Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**" (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente

poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Por fim, sugere-se no processo a juntada da autorização expressa da dívida pelo ordenador de despesa, conforme prevê o inciso III do art. 20 do **Decreto nº 2.002/2021**.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 03 de Junho de 2022.

Jamysom da Silva **Matoso - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;



() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/412154 - PAE.

Fonte: Nota nº47070. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 129/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE O NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 129/2022 - COJ

INTERESSADO: STEN BM RR Luiz Augusto da Cruz Corrêa

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante o não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/486092

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A senhora Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 23 de maio de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do pleito do STEN BM RR Luiz Augusto da Cruz Corrêa, MF nº 5430151/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**grifo nosso**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto no inciso XVII do art. 7º e §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo **Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635** - Direito de servidores

públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

(Grifo nosso)

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)". - (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. **Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal**' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004. Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provedimento parcial do apelo. - (...) -” É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)”. **SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais.**” (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - **FJZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

(grifos nossos)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (**Regulamento**)

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema



oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez, não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Por fim, sugere-se no processo a juntada da autorização expressa da dívida pelo ordenador de despesa, conforme prevê o inciso III, § 1º do art. 20 do Decreto nº 2.002/2021.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações sugeridas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 06 de junho de 2022.

Jamyson da Silva **Matoso** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Miina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/486092-PAE.

Fonte: Nota nº 47071. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de distribuição de kit de ar-condicionado.

28ºGBM			
Ordem	Item	RP	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, 18.000 BTUS	39711	1
2	EVAPORADORA P/ AR COND. SPLIT, 18.000 BTU'S	39701	1

Carlos Augusto Silva Souto- Major QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 47.069 - Almoxarifado Geral do CBMPA

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM LEONARDO BENTES DE ALBUQUERQUE	57189276/1	Repreensão		BG 12 DE 19JAN2015	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 19.887 e Nota Nº 46.835 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 005/2022 – 5º GBM, DE 02 DE JULHO DE 2022

Anexos: Protocolo PAE nº 2022/664838

O Comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar, e art. 26, inciso VII e 112 da Lei Estadual 9.161/2021).

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Considerando o advento da portaria nº098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº40, de 26 de fevereiro de 2021.

Considerando os fatos narrados no ofício nº 005/2022, de 30 de maio de 2022, referente à solicitação de **Prorrogação de prazo para conclusão de PADS** instaurado por meio da **Portaria nº 013/2021 - 5º GBM CMDO**, Marabá-Pa de 07 de outubro de 2021, tendo como presidente o **1º SGT Jose Lindomar De Araújo Viana**, MF: 5421950/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao **1º SGT Jose Lindomar** de Araújo Viana, MF: 5421950/1, **7 (sete) dias de prorrogação** de prazo para conclusão do **PADS** instaurado por meio da **Portaria nº 013/2021 - 5º GBM CMDO**, de 07 de outubro de 2021, nos termos do art.129 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Felipe **Galúcio** De Souza- **MAJ QOBM**



Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota 46.865 - 5º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO

PORTARIA Nº 006/2022 - 5º GBM, DE 02 DE JULHO DE 2022

Anexos: Protocolo PAE nº 2022/664945

O Comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar, e art. 26, inciso VII e 112 da Lei Estadual 9.161/2021).

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Considerando o advento da portaria nº098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº40, de 26 de fevereiro de 2021.

Considerando os fatos narrados no ofício nº 006/2022, de 30 de maio de 2022, referente à solicitação de **Sobrestamento de Sindicância** instaurado por meio da **PORTARIA Nº 002/2022 - 5º GBM CMDO**, Marabá-Pa de 14 DE ABRIL DE 2022, tendo como encarregado o **1º SGT Aurino** de Sousa Almeida, MF:5421993/1.

RESOLVE:

Art. 1º - sobrestar o referido procedimento em virtude do encarregado encontrar-se em período de férias regulamentar.

Art. 2º - O encarregado deverá retomar o procedimento logo depois de sua apresentação no 5º GBM, após período de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Felipe **Galúcio** De Souza- **MAJ QOBM**

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota 46.866 - 5º GBM/ Marabá

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

